



S. DE DILIGÊNCIAS

Fls

53

IPARV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

## PORTARIA Nº 50 DE 24 DE ABRIL DE 2017

Retifica a portaria nº 24/2017 que concedeu benefício de pensão por morte ao Sr. **Willian Nilson de Lima Celestino** e outra.

O PRESIDENTE DO IPARV Previdência, Município de Rio Verde, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o requerimento do benefício de pensão por morte da ex-servidora Sr.ª **LUCIANA XAVIER GOULART**, falecida em atividade no cargo de fiscal ambiental no dia 02 de dezembro de 2016;

Considerando, o Parecer Jurídico e o Despacho Concessório, referente ao Processo 21/2017;

## RESOLVE:

**Art. 1º - HOMOLOGAR COM PESAR** a concessão do benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 14, I e II c/c com o inciso I do art. 55 da Lei Municipal n.º 4.691, de 03 de outubro de 2003, e art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, ao Sr. **WILLIAN NILSON DE LIMA CELESTINO**, brasileiro, viúvo, portador do RG 4538076 DGPC/GO, CPF 982.867.651-68, e a filha menor **ANA JULIA LIMA GOULART** CPF 701.415.341-25 do (a) Sr (a). **LUCIANA XAVIER GOULART**, falecida em atividade no cargo de fiscal ambiental no dia 02 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - O valor mensal do benefício será de R\$ 5.459,52 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha em anexo.

**Art. 3º** - O esposo ficará com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) e a filha ficará com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) até que complete a maioridade.

CÁLCULO DA PENSÃO	
Descrição	Valor (R\$)
Remuneração/Salário	R\$ 2.477,83 ✓
Quinquênio – 5%	R\$ 123,89 ✓
Incentivo Funcional – 20%	R\$ 495,56 ✓
Produtividade – Decreto n. 719/2012	R\$ 2.477,83 ✓
(Limite RGPS = 5.189,82+70% excedente)	R\$5.189,82-R\$5.575,11=R\$385,29*70%=R\$269,70 R\$ 5.189,82+R\$269,70 = R\$ 5.459,52
<b>Total da Pensão</b>	<b>R\$ 5.459,52</b>

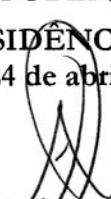
**Art. 4º** – Em observância ao §8º do art. 40º da CF/88 (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041, de 19.12.2003), fica assegurado o reajuste do benefício para preservá-lo, em caráter permanente, o valor real conforme critério estabelecido em Lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, ou seja, 02 de dezembro de 2016.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPARV Previdência, Município de Rio Verde, Estado de Goiás, aos 24 de abril de 2017.

  
**Alexandre Silva Macedo**  
Presidente

Documento: Portaria 50/2017  
Publicado no Placar do Instituto de  
Previdência e Assistência dos Servidores de  
Município de Rio Verde-IPARV.  
Em: 24/04/2017